



Lei nº 3158 de 14 de março de 2013

Autoriza o Município da Estância Turística de Salto a receber área mediante doação com encargos.

JUVENIL CIRELLI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Município da Estância Turística de Salto autorizado a receber, com encargos, parte do imóvel de propriedade de Odair Vieira dos Santos, José Valdicir Vieira dos Santos e sua mulher, e Jacira dos Santos Castelo e seu marido, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis local sob nº 40.455, para fins de abertura de via pública na forma de prolongamento da Rua Japão, sito no Jardim das Nações.

Artigo 2º - A área de terreno a que se refere o artigo anterior, caracterizada em Planta e Memorial Descritivo constante no Processo Judicial nº 1253/2003 da 3ª Vara Cível desta Comarca de Salto, assim se descreve confronta:

"Inicia-se no ponto 1J, localizado à margem esquerda do Rio Jundiá, daí segue em linha reta numa extensão de 145,42m num rumo de 22º03'56" SE até encontrar o ponto 2J, daí deflete à esquerda seguindo em curva com desenvolvimento de 10,57m e raio de 179,00m até encontrar o ponto 3J, daí deflete à esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 53,03m num rumo de 25º27'00" SE até encontrar o ponto 4J, daí deflete à esquerda seguindo em curva com desenvolvimento de 53,51m e raio de 60,00m até encontrar o ponto 5J, daí deflete à esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 51,99m num rumo de 76º33'07" SE até encontrar o ponto 6J, daí deflete à esquerda seguindo em curva com desenvolvimento de 35,90m e raio de 77,50m até encontrar o ponto 7J, daí deflete à esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 35,33m num rumo de 76º54'36" NE até encontrar o ponto 8J, daí deflete à direita seguindo em curva com desenvolvimento de 62,20m e raio de 91,00m até encontrar o ponto 9J, confrontando nestas extensões com o Remanescente, daí deflete à direita seguindo em linha reta numa extensão de 8,89m num rumo de 65º19'44" SW até encontrar o ponto 09, daí deflete à esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 16,46m num rumo de 55º32'23" SW até encontrar o ponto 10J, confrontando nestas extensões com a faixa da estrada de ferro pertencente à Fepasa S/A, daí deflete à direita seguindo em curva com desenvolvimento de



35,52m e raio de 70,00m até encontrar o ponto 11], daí deflete à esquerda seguindo em linha reta numa extensão de 35,33m num rumo de $76^{\circ}54'30''$ SW até encontrar o ponto 12], daí deflete à direita seguindo em curva com desenvolvimento de 45,62m e raio de 98,50m até encontrar o ponto 13], daí deflete à direita seguindo em linha reta numa extensão de 51,99m num rumo de $76^{\circ}33'07''$ NW até encontrar o ponto 14], daí reflete à direita seguindo em curva com desenvolvimento de 72,24m e raio de 81,00m até encontrar o ponto 15], daí deflete à direita seguindo em linha reta numa extensão de 53,04m num rumo de $25^{\circ}26'58''$ NW até encontrar o ponto 16], daí deflete à direita seguindo em curva com desenvolvimento de 11,81m e raio de 200,00m até encontrar o ponto 17], daí deflete à direita seguindo em linha reta numa extensão de 142,16m num rumo de $22^{\circ}03'05''$ NW até encontrar o ponto 18], confrontando nestas extensões com a Gleba A, daí deflete à direita seguindo pela margem esquerda do Rio Jundiáí, em linha reta numa extensão de 21,25m num rumo de $59^{\circ}06'39''$ NE até encontrar o ponto 1], início desta descrição, confrontando nesta extensão com o Rio Jundiáí, completando assim uma área de $9.403,000\text{m}^2$.

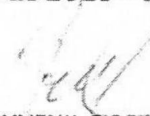
Artigo 3º - Os encargos referidos no Artigo 1º, a constar expressamente no instrumento público a ser celebrado, se constituem em honorários advocatícios resultante do acordo judicial, despesas com eventual retificação de área administrativa ou judicial e eventuais custas processuais remanescentes.

Artigo 4º - Mediante o recebimento da doação ora autorizada, a citada área de terra passará a integrar o patrimônio público municipal, por meio do registro do instrumento jurídico competente.


Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, destinando-se a regularizar situação consolidada desde 04 de novembro de 2008.

Gabinete do Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo

Em, 14 de março de 2013 - 314º da Fundação


JUVENIL CIRELLI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.


LUIZ EDUARDO COLLAÇO
Secretário de Governo

PUBLICADO EM 16/03/2013